



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro
CNPJ 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

Lei nº. 1.203, de 28 de outubro de 2.010

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e contribuições".

A Câmara Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS	5.500,00
CISVERDE	130.000,00
ASSOC. PRODUTORES DE LEITE DE CAPARAÓ - APLEC	60.000,00
EMATER	60.000,00
APAE	7.200,00
FARMÁCIA DE MINAS	8.000,00
TOTAL	270.700,00

Art. 2º A transferência de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados à entidades sem fins lucrativos está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- Atendimento ao que foi estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentárias;
- Celebração de convênio;
- Apresentação de comprovante de regularidade fiscal;
- Apresentação de ata de posse do atual presidente;
- Ter prestado contas de transferência efetuadas;
- Ter caráter assistencial com atendimento ao público de forma gratuita;
- A existência de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro
CNPJ 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

Art. 3º A transferência financeira de que trata o caput desta lei estará condicionada à aprovação do plano de trabalho da entidade, pela administração municipal.

Art 4º O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, sob pena de bloqueio de novo repasse.

Art. 5º A administração municipal atestará a viabilidade de funcionamento da instituição beneficiária desta lei, antes de efetuar o repasse ora proposto.

Art. 6º Aplica-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/1993, para a concessão da ajuda financeira às entidades relacionadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caparaó(MG), 28 de outubro de 2010.


Dalmo de Souza Miranda

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a Lei / Decreto / Portaria
Nº 1.203, foi publicado no quadro de
avisos da sede da prefeitura de 2810
29/10/2010
Caparaó, 29.10.2010
